C/2025/1920

28.3.2025

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia.

(C/2025/1920)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 ([1]) do Conselho, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ([2]) são alteradas do seguinte modo:

Na página 65, na nota explicativa relativa às subposições da NC «1102 20 10 e 1102 20 90 Farinha de milho», o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Para a determinação do teor de matérias gordas, deve ser aplicado, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1748/85 da Comissão (JO L 167 de 27.6.1985, p. 26), o método de análise que figura no anexo III, parte G, do Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).»

Na página 105, na nota explicativa relativa à posição da NC «2302 Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets*, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas», o último parágrafo passa a ter a seguinte redação:*

«Para determinação do teor em amido (no produto tal como ele se apresenta no momento da sua receção) deverá aplicar-se o método prescrito no anexo III, parte K, do Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).»

*Na página 105, a nota explicativa relativa à posição da NC «**2303 Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de--açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em* pellets*»*, passa a ter a seguinte redação:*

«Para determinação do teor em amido e em proteínas, deverão aplicar-se os métodos prescritos no anexo III, partes K e C, do Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).»

*Na página 106, na nota explicativa relativa às subposições da NC «**2303 10 11 e 2303 10 19 Resíduos da fabricação do amido de milho (exceto águas de maceração concentradas) de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca**», o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:*

«Classificam-se apenas nestas subposições os produtos que possuam um teor de amido inferior ou igual a 28 %, calculado, em peso, sobre a matéria seca, segundo o método referido no anexo III, parte K, do Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1), e um teor de matérias gordas inferior ou igual a 4,5 %, calculado, em peso, sobre a matéria seca, segundo o método referido no anexo III, parte G, do Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).»

*Na página 108, na nota explicativa relativa à posição da NC «**2309 Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais**», o texto atual do segundo travessão do quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:*

«Para a determinação do teor de amido, deve aplicar-se o método polarimétrico (também chamado método de Ewers modificado), descrito no anexo III, parte K, do Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1).

Nos casos em que o método polarimétrico não é aplicável, por exemplo, devido à presença em quantidades significativas de matérias-primas tais como as enumeradas a seguir, deve aplicar-se para a determinação do teor de amido o método analítico enzimático estabelecido no anexo do Regulamento (CE) n.º 121/2008 da Comissão (JO L 37 de 12.2.2008, p. 3). Este método pode igualmente ser utilizado em alimentos para animais com um teor de amido inferior a 1 %.

([1]) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1987/2658/oj).

([2]) JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

As seguintes matérias-primas específicas são conhecidas por dar origem a interferências quando é aplicado o método polarimétrico:

a) Produtos derivados da beterraba (sacarina), tais como polpa de beterraba (sacarina), melaço de beterraba (sacarina), polpa de beterraba (sacarina) melaçada, vinhaça de beterraba (sacarina), açúcar (de beterraba);

b) Polpa de citrinos;

c) Sementes de linho; bagaço de linho, obtido por pressão; bagaço de linho, obtido por extração;

d) Colza; bagaço de colza, obtido por pressão; bagaço de colza, obtido por extração; cascas de colza;

e) Sementes de girassol; bagaço de girassol, obtido por extração; bagaço de girassol, parcialmente descascado, obtido por extração;

f) Bagaço de copra (coco), obtido por pressão; bagaço de copra (coco), obtido por extração;

g) Polpa de batata;

h) Leveduras desidratadas;

i) Produtos ricos em inulina (por exemplo, lascas e farinha de tupinambos);

j) Torresmos;

k) Produtos de soja.»